

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0669/71 (Reautuado em 1º/3/90)

Interessada: Maria Aparecida Pimentel Mangeon Oliveira

Assunto: Renovação de autorização para que a interessada continue a lecionar a disciplina "Comunicação e Expressão" na FAE de São João da Boa Vista.

Relator: Consº Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 574/90      CTG "D" Aprovado em 20/06/1990.

Comunicado ao Pleno em 26/06/1990.

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista solicita autorização para que Maria Aparecida P. Mangeon Oliveira continue a lecionar a disciplina Comunicação e Expressão no Curso de Ciências Econômicas para a qual foi aprovada pelo Parecer CEE nº 0788/87, até o final do ano letivo de 1989.

2. APRECIÇÃO:

Em atenção ao disposto na Conclusão do referido Parecer, que condiciona a renovação de autorização ao enriquecimento curricular na área específica da atuação docente da interessada, foi anexado o seguinte documento:

- atestado comprovando matrícula no Curso de Especialização "Lato Sensu", Área de Língua Portuguesa - 1990, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Nossa Senhora de Patrocínio".

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, autoriza-se Maria Aparecida Pimentel Mangeon Oliveira a dar continuidade as suas atividades docentes junto à disciplina "Comunicação e Expressão" no Curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Administração e Economia de São João da Boa Vista, até o final do ano letivo de 1990.

São Paulo, 09 de maio de 1990.

a) Consº Celso Rui Beisiegel

Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Ubiratan D'Ambrosio, Nicolau Tortamano e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20.06.90

a) Cons<sup>o</sup> Celso de Rui Beisiegel  
Presidente